



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 179/2025

Pretende o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Yan Lopes de Almeida, através do Projeto de Lei nº 179/2025, estabelecer o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e definir as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.

A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa manifestou-se favoravelmente à legalidade e constitucionalidade do projeto em análise.

A matéria encontra respaldo constitucional no artigo 165, caput, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual fixará, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

No âmbito municipal, a propositura também encontra fundamento na Lei Orgânica do Município (Lei nº 01/1990), especificamente em seu artigo 150, que estabelece:

Art. 150. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual fixará as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e demais correlatas, bem como para os programas de duração continuada, devendo o Projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Lei ser encaminhado à Câmara até 30 de agosto do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Cabe registrar que, em 02/10/2025, foi realizada audiência pública nesta Câmara Municipal, oportunizando à população debater a matéria, em cumprimento ao artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sob o aspecto financeiro, verifica-se que o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo qualquer impedimento à sua aprovação.

Ressalte-se, ademais, que a Contadoria desta Casa Legislativa também se manifestou pela ausência de óbices ao regular prosseguimento da tramitação.

Diante do exposto, considerando as disposições legais pertinentes e os pareceres favoráveis emitidos pela Procuradoria e pela Contadoria, manifesto-me pela aprovação do projeto, a fim de que seja encaminhado à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2025.

Adilson Henrique - PL
Vice-Presidente e Relator

Bruno Henrique - PL
Presidente

Dani Galdino - REPUBLICANOS
Membro

